



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, nº 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

SINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ n.º 10.156.658/0001-40, com sede na Rua Doutor Flaquer, nº 45, Paraíso, São Paulo – SP;

SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ n.º 09.374.458/0001-85, com sede na Alameda Santos, nº 455, sala 308B, Cerqueira Cesar, São Paulo – SP;

FAS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA. – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ n.º 03.752.053/0001-57, com sede na Rua Doutor Flaquer, nº 45, sala 05, Paraíso, São Paulo – SP;

SINA INDÚSTRIA DE OLEOS VEGETAIS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 06.348.804/0002-43, com sede na Alameda Santos, nº 455, sala 308A, Cerqueira Cesar, São Paulo – SP;

FAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 05.004.337/0002-71, com sede na Alameda Santos, nº 455, sala 1202, Cerqueira Cesar, São Paulo – SP;

ANDREA FERREIRA ABDUL MASSIH, brasileira, solteira, empresária, portadora do [REDACTED], inscrita no CPF [REDACTED] residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 133, apto 141, Paraíso, São Paulo – SP;

MARIA DE FÁTIMA BUTARA FERREIRA ABDUL MASSIH, brasileira, casada, empresária, portadora do [REDACTED] inscrita no CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 133, apto 141, Paraíso, São Paulo – SP;



SIMON NEMER FERREIRA ABDUL MASSIH, brasileiro, solteiro, empresário, portador do [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 133, apto 141, Paraíso, São Paulo – SP.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 9.917/2020 e na Portaria PGFN nº 2.382/2021.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das Requerentes, a redução de litígios e o cumprimento do plano de recuperação judicial nos autos do processo nº 1062847-56.2016.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível – Comarca de São Paulo - SP;

1.2. O passivo fiscal das Requerentes é composto pela totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União na data da assinatura deste acordo, indicados no Anexo I do presente termo (“Dívida Transacionada”);

1.2.1. As Requerentes reconhecem que a falta de regularização dos referidos débitos perante a RFB obstará a emissão de Certidão Positiva com Efeito de Negativa-CPEN, ainda que o parcelamento relativo aos débitos inscritos transacionados na PGFN esteja vigente e regular;

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

1.4. As Requerentes concordam com a sua corresponsabilização mútua no sistema da dívida ativa pelas inscrições negociadas.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica das Requerentes; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) o deferimento do processamento da Recuperação Judicial nos autos do processo 1062847-



56.2016.8.26.0100; d) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* D da Requerente principal, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 120 (cento e vinte) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo II;

2.1.4. Utilização de crédito a título de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL no percentual de 70% (setenta por cento) para a amortização do saldo devedor da “Dívida Transacionada - Previdenciária”, após a aplicação dos descontos, e no percentual de 47,34% (quarenta e sete vírgula trinta e quatro por cento) para a amortização do saldo devedor da “Dívida Transacionada – Demais Débitos”, após a aplicação dos descontos, observadas as limitações impostas pelo artigo 15, incisos I e IV, da Portaria PGFN nº 6.757/22;

2.1.5. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelas Requerentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação;



- 2.4.** O prazo máximo previsto para pagamento será de 120 (cento e vinte) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela;
- 2.5.** Eventuais créditos que as Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação;
- 2.6.** Os valores descritos no item 2.5 obrigatoriamente serão revertidos para as contas da transação individual, ainda que para tanto, seja necessário reduzir o montante de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL descrito no item 2.1.4, em cumprimento ao disposto no artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.
- 2.7.** A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, da Dívida Transacionada;
- 2.8.** A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

- 3.1.** As Requerentes oferecem os seguintes bens como garantia da Transação, avaliados conjuntamente em R\$ 53.082.123,91 (cinquenta e três milhões, oitenta e dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos): **(i)** o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do preço de venda que venha a ser alcançado na alienação da UPI Pirapozinho, localizada na Rua Pedro Escola x Rua Lino Machado x Rod. Assis Chateaubriand, Pirapozinho, SP, matrículas nºs 5.498, 4.276, 3.373, 6.677, 26.864, 31.528, 14.649 e 29.840 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, avaliada em R\$ 94.769.000,00 (noventa e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil reais) (valor de mercado); **(ii)** os direitos creditórios reconhecidos no Processo nº 5016753-57.2020.4.03.6100, relativo à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, avaliados pelas Proponentes em R\$ 13.156.269,17 (treze milhões, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos); e **(iii)** a participação detida por Maria de Fátima Butara Ferreira Abdul Massih, Simon Nemer Ferreira Abdul Massih e Andrea Ferreira Abdul Massih nos seguintes imóveis, avaliados conjuntamente em R\$ 20.972.054,74 (vinte milhões, novecentos e setenta e dois mil, cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos):



ITEM	MATRÍCULA	ENDEREÇO	Cidade	Nº CONTRIBUINTE
1	44.167	Rua Rafael de Barros, 625, Vila Mariana/SP	São Paulo	036.036.0053-3
2	66.604	Rua Teixeira da Silva, 610, apto 102, Vila Mariana/SP	São Paulo	036.016.0151-6
3	72.291	Rua Dr. Flaquer, 45, Vila Mariana/SP	São Paulo	036.061.0042-6
4	89.815	Rua Curitiba, 133, Vila Mariana/SP	São Paulo	036.062.0065-1
5	144.063	Alameda Lorena, 360, apto 107, Jardim Paulista/SP	São Paulo	014.068.0756-7
6	144.139	Alameda Lorena, 360, apto 807, Jardim Paulista/SP	São Paulo	014.068.0832-6
7	144.214	Alameda Lorena, 360, apto 1410, Jardim Paulista/SP	São Paulo	014.068.0907-1
8	144.276	Alameda Lorena, 360, apto 1912, Jardim Paulista/SP	São Paulo	014.068.0969-1
9	5.929	Rua Traíras, 155 / SP	Marília	2462700-0
10	8.484	Rua Paes Leme, 109 / SP	Marília	27800
11	8.486	Rua São Luiz, 668 / SP	Marília	26800
12	8.487	Rua São Luiz, 765, 771, 773 / SP	Marília	58800
13	9.661	Lote 2A QD 1 - JD Marajá	Marília	2.462.600
14	222.562	Rua Prudente de Moraes, 139, bairro Alto Cafesal	Marília	27300
15	31.128	R. dos Tucunarés, 500 - Jd. Maria Martha Loja 90/91	Marília	12472097
16	19.747	Rua Antônio Abdo, 57	Marília	1413200
17	173.908	R Ada Negri, 00359 LT 13 QD, Santo Amaro	173.908	087.047.0004.1
18	94.092	Alameda Santos, 85, apto 622, Vila Mariana/SP	São Paulo	036.014.0241-6
19	94.091	Alameda Santos, 85, apto 621, Vila Mariana/SP	São Paulo	036.014.0240-8
20	94.090	Alameda Santos, 85, apto 615, Vila Mariana/SP	São Paulo	036.014.0238-6
21	94.089	Alameda Santos, 85, apto 814, Vila Mariana/SP	São Paulo	036.014.0265-3
22	94.088	Alameda Santos, 85, apto 628, Vila Mariana/SP	São Paulo	036.014.0247-5
23	94.087	Alameda Santos, 85, apto 627, Vila Mariana/SP	São Paulo	036.014.0246-7
24	94.086	Alameda Santos, 85, apto 626, Vila Mariana/SP	São Paulo	036.014.0245-9
25	94.085	Alameda Santos, 85, apto 625, Vila Mariana/SP	São Paulo	036.014.0244-0
26	94.084	Alameda Santos, 85, apto 624, Vila Mariana/SP	São Paulo	036.014.0243-2
27	94.083	Alameda Santos, 85, apto 623, Vila Mariana/SP	São Paulo	036.014.0242-4
28	92.378	Alameda Santos, 455, apto 311, Vila Mariana/SP	São Paulo	036.004.0489-1

3.2. No prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo, as Requerentes comprometem-se a formalizar a penhora dos bens e direitos listados na cláusula 3.1 nos autos da Execução Fiscal nº 5018816-32.2022.4.03.6182, em trâmite na 7ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo-SP;

3.3. As garantias deverão ser mantidas até o total cumprimento da Transação, momento em que será considerada liberada, mediante concordância da Fazenda Nacional nos autos da Execução Fiscal referida no item 3.2, observadas as regras relativas à alienação dos bens dados em garantia, previstas na cláusula 4 do presente termo;

3.4. Além das garantias constantes da cláusula 3.1, a formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial;



4. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DADOS EM GARANTIA

4.1 A eventual alienação dos bens imóveis referenciados na cláusula 3 deverá ser precedida de anuência da Fazenda Nacional;

4.2 A eventual alienação dos imóveis listados na cláusula 3.1, livres de quaisquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda, sendo que o montante arrecadado com a alienação deverá ser destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação;

4.3 As Requerentes anuem com a utilização do sistema COMPREI, nos termos da Portaria PGFN/ME nº 3.050/2022 e pela Instrução Normativa CGR nº 40/2022, para eventual alienação dos bens penhorados em Execuções Fiscais.

5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

5.1 As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura;

5.2. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

5.2.1. A desistência e a renúncia de que trata a presente cláusula aplicam-se especialmente às ações anulatórias nºs 5011817-52.2021.4.03.6100; 5016763-67.2021.4.03.6100; 5011821.89.2021.4.03.6100; 5016761-97.2021.4.03.6100; 5011826-14.2021.4.03.6100; e 5016564-42.2021.4.03.6100, ajuizadas pelos sócios corresponsáveis;

5.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não eximem as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos;



5.4. Em relação aos honorários advocatícios relativos às ações anulatórias ajuizadas pelos sócios corresponsáveis já sentenciadas favoravelmente à União, quais sejam: processos nºs: (i) 5011817-52.2021.4.03.6100; (ii) 5016763-67.2021.4.03.6100; (iii) 5011821.89.2021.4.03.6100; e (iv) 5016761-97.2021.4.03.6100, as Requerentes se comprometem a pagar o montante de R\$ 4.499.169,93 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), parcelado em 60 (sessenta) prestações mensais, atualizadas pela Taxa SELIC;

5.4.1. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelas Requerentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

5.5. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

6.1.1. Apresentar ao juízo da recuperação judicial o valor atualizado das dívidas inscritas, inclusive do FGTS, e os instrumentos de negociação disponíveis;

6.1.2. Colaborar com o juízo da recuperação judicial, com o representante do Ministério Público e com o administrador judicial, prestando informações que demonstrem a viabilidade ou inviabilidade do plano de recuperação, inclusive em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, especialmente no que se refere ao equacionamento do passivo fiscal e do FGTS e à perspectiva de adimplemento das obrigações tributárias e sociais correntes;

6.1.3. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

6.1.4. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;



6.1.5. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:

6.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

6.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

6.2.3. Declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.2.4. Declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

6.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

6.2.6. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

6.2.7. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

6.2.8. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

6.2.9. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

6.2.10. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens



ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante, exceto se a alienação decorrer do cumprimento do plano de recuperação judicial homologado;

6.2.11. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;

6.2.12. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. Implicará rescisão da Transação:

7.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;

7.1.2. A falta de pagamento de 1 (uma) até 2 (duas) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;

7.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

7.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das Requerentes;

7.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

7.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

7.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.8. O não peticionamento, pelas Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;



7.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

7.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

7.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

7.1.12. A comprovação de que as Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

7.1.13. A comprovação de que as Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

7.1.14. A extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial;

7.2. A rescisão da transação implicará:

7.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência das Requerentes;

7.2.2. A execução automática das garantias; e

7.2.3. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência;

7.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 e art. 4º, § 4º, da Lei 13.988/2020;

7.4. As Requerentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE;



7.5. As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período;

7.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos;

7.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo às Requerentes acompanhar a respectiva tramitação;

7.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades;

7.5.4. As Requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo;

7.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil;

7.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior;

7.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região;

7.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas Requerentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação;

7.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as Requerentes deverão cumprir todas as exigências do acordo;

7.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação;

7.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal;
- 8.2.** A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados;
- 8.3.** O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa;
- 8.4.** É vedada a desistência unilateral da Transação;
- 8.5.** A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN no 9.917/2020 (SEI nº 19839.004269/2024-16) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes;
- 8.5.1.** A suspensão de exigibilidade e a consequente emissão de certidão positiva com efeitos de negativa depende do pagamento da primeira parcela;
- 8.6.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação;
- 8.7.** Os casos omissos observarão o disposto na Lei nº 13.998/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

9. DOS ANEXOS

- 9.1.** São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

- Anexo I:** Relação dos créditos incluídos na Transação;
- Anexo II:** Plano de pagamento acordado;
- Anexo III:** Relação dos bens e direitos oferecidos em garantia e respectivas avaliações;

São Paulo, 23 de abril de 2025.


Leandro Moraes Groff
Procurador da Fazenda Nacional



[REDACTED]

Debora Martins de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional

[REDACTED]

Ana Carolina Barros Vasques
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

[REDACTED]

João Guilherme de Moura R. Parente Muniz
Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – PRFN3

[REDACTED]

Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Negociação, da Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da
Dívida Ativa da União e do FGTS

[REDACTED]

João Henrique Chauffaille Gronet
Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

SINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. – Em Recuperação Judicial

[REDACTED]

**SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – Em
Recuperação Judicial**

FAS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial

SINA INDÚSTRIA DE OLEOS VEGETAIS LTDA



[REDACTED]

FAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

[REDACTED]

ANDREA FERREIRA ABDUL MASSIH

[REDACTED]

MARIA DE FÁTIMA BUTARA FERREIRA ABDUL MASSIH

[REDACTED]

SIMON NEMER FERREIRA ABDUL MASSIH